P3

Barreiro
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO:	APROVADA / REPROVADA POR:
N.º 158 / 2017	Unanimidade, 03 / 05 / 2017

REUNIÃO

Ordinária [X] Extraordinária [ ] Pública [ ] Privada [X]

O SECRETÁRIO:	O PRESIDENTE DA CÂMARA:
Paula Monteiro	

PARA EXECUÇÃO:

DPAM

PROPOSTA:

N.º 33 / 2017 / GP

PROPONENTE: Presidente da Câmara

PROVENIÊNCIA: Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade

ASSUNTO: Autorização para projetos suportados pelo Plano de Ação de Reabilitação Urbana (PARU), atendendo à abertura do procedimento de classificação do sítio de Alburrica e do Mexilhoeiro como interesse municipal - (DP/539 – DP/542)

Considerando que o **Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro e o seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico**, presentemente, se encontra em vias de classificação e face ao exposto na informação da DGRU, em anexo, que faz parte integrante desta proposta, proponho que de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, a Câmara Municipal delibere a autorização das intervenções consideradas nos projetos que se identificam de seguida, suportados no Plano de Ação de Regeneração Urbana, a saber:

Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré da Quinta Braamcamp;

Projeto de Intervenção Paisagística em área da Quinta Braamcamp;

Os estudos prévios que se remetem em anexo para conhecimento, permitem verificar que os projetos em questão, se encontram a ser desenvolvidos cumprindo com os pressupostos que estiveram na génese da decisão de Abertura de Procedimento de Classificação do Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro como de Interesse Municipal, designadamente, no que se refere à reabilitação do seu Património Moageiro (Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré), Ambiental e Paisagístico (Projeto de Intervenção Paisagística).

Propõe-se ainda que, seja dado conhecimento à Câmara Municipal, da decisão de dispensar a elaboração do relatório prévio, nos termos do previsto no n.º 2, do Artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho.

O fundamento para esta decisão, tem a ver com o facto de os projetos em questão se encontrarem já em fase adiantada de desenvolvimento, no momento em que, através do Aviso n.º 2964/2017 publicado em Diário da República, foi comunicado que, mediante decisão da Câmara Municipal, o imóvel em questão havia ficado em *"vias de classificação"*.

Barreiro
Câmara Municipal

À razão exposta no ponto anterior, acrescenta-se ainda a urgência em serem desenvolvidos os procedimentos finais relacionados com a submissão das candidaturas das operações identificadas, no âmbito do Balcão 2020.

Mais proponho, que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente

(Carlos Humberto Carvalho)

executivo municipal
☐ Deliberação
☐ Despacho
__/__/__

a preencher pelos serviços
Proc. DP/539 DP/542
Cópia p/
Inf. 0048 - 2017
☒ Deliberação
☐ Despacho
Data: 27-04-17
Edição: 27-abr-17

INFORMAÇÃO: AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA PROJETOS SUPORTADOS PELO PLANO AÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA (PARU), ATENDENDO À ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO SÍTIO DE ALBURRICA E DO MEXILHOEIRO COMO INTERESSE MUNICIPA

ENQUADRAMENTO:

1. <u>Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano</u>

O Aviso n.º 99/2015 de 19 de junho, modificado em 07 de setembro do mesmo ano – Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial – estabeleceu que os Municípios deveriam apresentar **Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano** (PEDU), desde que pretendessem contratualizar com o respetivo **Programa Operacional Regional** (POR) as **Prioridades de Investimento** (PI) inscritas no eixo urbano respetivo, designadamente:

> 4.5 - Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação;
>
> 6.5 - Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído;
>
> 9.8 - Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

Deste modo, o PEDU deveria constituir-se como elemento de integração dos seguintes instrumentos de planeamento que suportam cada uma das PI referidas, a saber:

> **Plano de mobilidade urbana sustentável** (PAMUS) – definido ao nível da Área Metropolitana de Lisboa (NUT III)
>
> **Plano de ação de regeneração urbana** (PARU) - com âmbito territorial incidente nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU)
>
> **Plano de ação integrado para as comunidades desfavorecidas** (PAICD) - com delimitação territorial correspondente a pequenas áreas inframunicipais, de acordo com as caraterísticas sócio-funcionais do espaço. Este plano deve incidir em zonas críticas do território municipal, tendo as intervenções ao nível físico, a existir, que ser acompanhadas com intervenções de natureza social. Em termos territoriais as intervenções não são circunscritas a ARU.

Através de documento registado a 20 de maio de 2016, o Município foi informado que por deliberação da Comissão Diretiva do POR Lisboa havia sido aprovado o PEDU, na versão submetida em 15 de abril, no balcão 2020.

2. Plano de Ação de Regeneração Urbana

Um dos documentos desenvolvidos no âmbito do PEDU, tratou-se do **Plano de Ação de Regeneração Urbana** (PARU), onde se definiu como área a considerar: Alburrica; Barreiro Antigo; Baía do Tejo.

No âmbito da PI6.5, suportada pelo PARU, o município do Barreiro decidiu candidatar intervenções nas tipologias de operação que se identificam de seguida:

> 6.5.1. Reabilitação de espaço público, integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente, e qualificação e modernização do espaço e do ambiente urbano (e.g., requalificação de espaço público, requalificação de infraestruturas urbanas, requalificação de espaços verdes e instalação de mobiliário urbano); Demolição de edifícios visando a criação de espaços públicos, desde que integrada na reabilitação do conjunto edificado envolvente;
>
> 6.5.3. Reabilitação integral de edifícios (com prioridade para os edifícios com idade igual ou superior a 30 anos), nomeadamente destinados aos seguintes usos: habitação, equipamentos de uso público, comércio e/ou serviços; as intervenções em habitação privada e em edifícios de uso comercial, de propriedade privada, serão efetuadas exclusivamente através de instrumentos financeiros.

No seguimento do contexto anteriormente exposto, encontram-se a ser desenvolvidos os projetos que se identificam de seguida, correspondentes às intervenções aprovadas:

> **Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré da Quinta Braamcamp**
>
> Valor aprovado: 608.250,00€ - FEDER (50%) CMB (50%)
>
> **Projeto de Intervenção Paisagística em área da Quinta Braamcamp**
>
> Valor aprovado: 341.484,00€ - FEDER (50%) CMB (50%)

Os projetos anteriormente identificados, enquadram-se numa estratégia de intervenção para a totalidade da área da Quinta Braamcamp, que se encontra presentemente a ser desenvolvida suportada no desenvolvimento destes procedimentos.

3. Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro e o seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico

Através do Aviso n.º2964/2017, publicado em Diário da República (2.ª Série – n.º57 – 21 de março 2015) informaram-se os seguintes aspetos:

> Por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, foi decidido dar lugar à abertura do procedimento para a eventual classificação do Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro e o seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico;
>
> Mediante esta decisão, o imóvel mencionado ficou em "vias de classificação", produzindo-se os efeitos, nomeadamente os gerais, previstos no n.º 2, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual;

Atendendo ao que será proposto relativamente a esta matéria, considera-se de destacar as seguintes disposições legais/regulamentares aplicáveis, a saber:

Alínea i), do n.º 2, do artigo 14.º, do DL n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual:

"(...) um bem imóvel em vias de classificação fica ao abrigo, designadamente: (...) do pedido de autorização de obras ou intervenções no bem imóvel, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (...)" ;

Ponto 2 e 3, do artigo 45.º, do DL n.º 107/2001 de 8 de setembro:

"(...) 2 - Os estudos e projetos referidos no número anterior devem integrar ainda um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área.

3 - As obras ou intervenções em bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, serão objeto de autorização e acompanhamento do órgão competente para a decisão final do procedimento de classificação, nos termos definidos na lei (...)";

Artigo 32.º, do DL n.º 140/2009 de 16 de junho:

"1 - As obras ou intervenções realizadas, direta ou indiretamente, pela administração do património cultural competente estão sujeitas à elaboração dos relatórios previstos no presente decreto-lei.

2 - Pode ser dispensada a elaboração do relatório prévio e do relatório intercalar por despacho fundamentado do dirigente máximo do serviço competente".

PROPOSTA:

Considerando que o **Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro e o seu Património Moageiro, Ambiental e Paisagístico**, presentemente, se encontra em vias de classificação, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a autorização das intervenções consideradas nos projetos que se identificam de seguida, suportados no Plano de Ação de Regeneração Urbana, a saber:

Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré da Quinta Braamcamp;

Projeto de Intervenção Paisagística em área da Quinta Braamcamp;

Os estudos prévios que se remetem em anexo para conhecimento, permitem verificar que os projetos em questão, se encontram a ser desenvolvidos cumprindo com os pressupostos que estiveram na génese da decisão de Abertura de Procedimento de Classificação do Sítio de Alburrica e Mexilhoeiro como de Interesse Municipal, designadamente, no que se refere à reabilitação do seu Património Moageiro (Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré), Ambiental e Paisagístico (Projeto de Intervenção Paisagística).

Propõe-se ainda que, seja dado conhecimento à Câmara Municipal, da decisão de dispensar a elaboração do relatório prévio, nos termos do previsto no n.º 2, do Artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 16 de junho.

O fundamento para esta decisão, tem a ver com o facto de os projetos em questão se encontrarem já em fase adiantada de desenvolvimento, no momento em que, através do Aviso n.º 2964/2017 publicado em Diário da República, foi comunicado que, mediante decisão da Câmara Municipal, o imóvel em questão havia ficado em *"vias de classificação"*.

À razão exposta no ponto anterior, acrescenta-se ainda a urgência em serem desenvolvidos os procedimentos finais relacionados com a submissão das candidaturas das operações identificadas, no âmbito do Balcão 2020.

João Paulo Lopes
Arquiteto,
Chefe da Divisão de Planeamento, Ambiente e Mobilidade

Anexos:
- Cópia do Estudo Prévio - Projeto para a Reabilitação do Moinho de Maré da Quinta Braamcamp
- Cópia do Estudo Prévio - Projeto de Intervenção Paisagística em área da Quinta Braamcamp